

**Resolução SICOOB Cooperplan nº 4, de 2015**

Define condições para empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda.

O Conselho de Administração da Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério da Educação, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Ministério da Integração Nacional, das Comunicações, da Cidade, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e da Presidência da República – SICOOB Cooperplan, com fulcro no art. 49 do Estatuto Social e na deliberação emanada na reunião realizada em 22 de janeiro de 2015, resolveu:

Art. 1º As condições para contratação de empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda, seguirão o disposto na presente Resolução.

Art. 2º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de férias, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos de férias pelo associado.

§ 1º Essa modalidade será oferecida aos associados que recebem seu salário em conta corrente do SICOOB Cooperplan.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando a data prevista para concessão de suas férias e o valor dos proventos.

§ 3º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente ao valor do adicional de férias.

Art. 3º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de 13º salário, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única na data do recebimento dos proventos da gratificação natalina pelo associado.

§ 1º Essa modalidade será oferecida aos associados que recebem seu salário em conta corrente do SICOOB Cooperplan.

§ 2º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar declaração de sua entidade empregadora, informando a data prevista para pagamento de sua gratificação natalina e o valor dos proventos.

§ 3º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente ao valor dos proventos informado pela entidade empregadora.

Art. 4º O empréstimo pessoal, modalidade antecipação de imposto de renda, caracterizar-se-á pelo pagamento do crédito em parcela única até a data de depósito do último lote de restituição do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 1º Para contratar o empréstimo, o associado precisará apresentar a Declaração e o Recibo de Entrega do Imposto de Renda, indicando o SICCOOB Cooperplan como instituição para receber sua restituição.

§ 2º O limite de crédito dessa modalidade será equivalente a 70% (setenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.

§ 3º Caso o associado tenha ultrapassado seu limite de crédito autorizado, o limite de crédito dessa modalidade passará a ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor a ser recebido pelo associado a título de restituição.

§ 4º O associado somente poderá contratar novo crédito nessa modalidade após quitar empréstimo anterior.

Art. 5º As taxas de juros e os prazos para o empréstimo pessoal, modalidades antecipação de férias, antecipação de 13º salário e antecipação de imposto de renda, estão definidos no Anexo.

Art. 6º Esta Resolução tem vigência a partir de 1º de março de 2015.

Brasília, 22 de janeiro de 2015.

---

Conselho de Administração

Rodrigo Abdalla Filgueiras de Sousa

Presidente

---

Conselho de Administração

Carlos Roberto Paiva da Silva

Vice-Presidente

TABELA DE TAXA DE JUROS POR MODALIDADE DE EMPRÉSTIMO

Modalidade	Taxa de juros (ao mês)
Antecipação de férias	2,99%
Antecipação de 13º salário	2,99%
Antecipação de imposto de renda	2,99%